



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na **REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E CULTURA, COM DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ALVENARIAS, PINTURA INTERNA E EXTERNA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, e fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E CULTURA, COM DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ALVENARIAS, PINTURA INTERNA E EXTERNA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

1.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

O serviço será realizado na Antiga Rodoviária, localizada na Alameda José Cleto Duarte, nº 118, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.



Figura 1 – Antiga Rodoviária.
Fonte: Google earth (satélite landsat Copernicus).

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento, composta pelos membros abaixo relacionados:

- ✓ Bruna de Fátima Teixeira, Coordenadora de Cultura e Lazer;
- ✓ Dóris de Oliveira Vono, Arquiteta e Diretora da Divisão de Planejamento Urbano.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 12.527, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, onde esta contratação não se enquadra nas possibilidades de exceção, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O município de Santa Rita do Sapucaí, localizado na região Sul do Estado de Minas Gerais, possui uma população estimada de 44.226 habitantes e uma área territorial de 352,97 m², segundo o IBGE (2021). Segundo os dados do IBGE, a cidade encontra-se em expansão, o que é evidenciado pelo seu crescimento demográfico acelerado. Ainda segundo o IBGE, em 2010, a população da cidade era de 37.754 habitantes.

Este crescimento demográfico, impulsionado principalmente pelo desenvolvimento econômico da região, gera como consequência primária a necessidade de investimentos governamentais em obras de infraestrutura urbana, de forma a garantir a qualidade de vida de todos os seus habitantes.

A reforma será um projeto cultural de cunho social no município, o espaço da antiga rodoviária será transformado em um centro cultural dedicado à gastronomia e ao artesanato local, além de abrigar apresentações musicais de pequeno porte. A nova proposta visa revitalizar esse importante equipamento urbano, localizado na região central da cidade, para que passe a funcionar como um centro de convívio, cultura e oportunidades de geração de renda.

O projeto tem como foco o fortalecimento da cultura local, que, consequentemente, impulsionará o empreendedorismo feminino, uma vez que a produção de artesanato em nossa cidade é, majoritariamente, realizada por mulheres. Além disso, atenderá à necessidade de espaços culturais contínuos em nossa cidade, que, embora possua um calendário cultural ativo, carece de estruturas permanentes para atividades culturais e de lazer.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES *(Marcar as Secretarias)*

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☒	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)*

Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

6.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- ✓ O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- ✓ Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- ✓ Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- ✓ Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

- ✓ Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto.

- ✓ Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros.
- ✓ Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra.
- ✓ Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746, especialmente:
 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.
 3. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

Finalmente, a contratada deverá priorizar, se for o caso, o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

6.2. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, pois se trata de contratação para execução de obra.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo do objeto, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função, conforme discriminado a seguir.

6.3.1. Geral:

Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, expedido(s) em nome da empresa e/ou responsável técnico.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) técnico-operacionais apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação e quantidades) e assinatura do responsável pelo fornecimento do atestado.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG a promoção de diligências necessárias. Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo licitatório.

6.3.2. Específica

Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de Licitação, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente por esse ato.

Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a Responsabilidade Técnica e deverá estar assinada pelo Representante Legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica.

O profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) de ambos os profissionais.

Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a Responsabilidade Técnica, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado, ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador de serviço, ou outro documento idôneo equivalente.

Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.

Registro do profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica no Conselho competente (Pessoa Física), contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente.

Registro da proponente (Pessoa Jurídica) no Conselho competente.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública para abertura da sessão pública.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de

Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 7.2 limitar-se-ão ao último exercício.

A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso

deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. MÃO DE OBRA EMPREGADA

Ressalta-se que, obrigatoriamente trata-se uma contratação precedida de um projeto básico e de projetos executivos, onde toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos, habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração Contratante.

Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibido qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

Ainda, a contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

6.6. MATERIAIS NECESSÁRIOS

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

6.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATADA

Importante ressaltar que, a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deverão ser compatíveis com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 30 a 180 dias sucessivos à conclusão de cada etapa da obra.

6.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Projeto Básico de Engenharia e no Termo de Referência para abertura do Processo Licitatório.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Salienta-se que, embora o conceito de 'obra' não tenha contornos bem definidos no Direito Brasileiro, de forma exemplificativa, a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), por sua vez, define obra como

“toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

Isto posto, fica evidente que, se trata de uma obra de engenharia, pois o objeto desta contratação se caracteriza como requalificação com demolição e construção de alvenarias, pintura interna e externa, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, formam um todo que acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com o Projeto Básico.

Ademais, por tratar-se de atividade que não afeta a área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado por equipe técnica competente pertencente ao órgão, à obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/21, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e, se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborados pela equipe técnica.

Finalmente, toda execução de obras, trata-se de **contrato(s) por escopo**, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária deve ser baseada nas SINAPI e SETOP, que **SUPREM a pesquisa de preços de mercado**, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados conforme Cronograma definido no Projeto Básico, o tipo de serviços e valores estarão definidos no contrato e a contratada fornecerá todos os materiais necessários para a execução dos serviços e ficará responsável por todos os encargos sociais oriundos da execução do contrato.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução e o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE** pela contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **execução de reestruturação do centro de artesanato, gastronomia e cultura, com demolição e construção de alvenarias, pintura interna e externa e outros, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com fornecimento de todo o material necessário.**

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A descrição da solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar se materializa através da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **execução de reestruturação do centro de artesanato, gastronomia e cultura, com demolição e construção de alvenarias, pintura interna e externa, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com fornecimento de todo o material necessário**, após elaborada pela equipe técnica responsável, a planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

**10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS** (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), através de levantamento inicial da Equipe de Planejamento deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.
1	Reestruturação do Centro de Artesanato, Gastronomia e Cultura, com demolição e construção de alvenarias, pintura interna e externa, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com fornecimento de todo o material necessário.	1	Serviço

O Projeto Básico, acompanhados dos projetos executivos e da planilha orçamentária, juntamente com sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, foram elaborados pela Divisão de Planejamento Urbano.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Neste momento, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ R\$ 366.003,24 (trezentos e sessenta e seis mil, três reais e vinte e quatro centavos)**, em regime de empreitada por preço global.

Ressalta-se que, os valores foram levantados através de planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas, a ser revisada antes da publicação do Edital do Certame Licitatório.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto**, pois se trata de uma obra de engenharia, que deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Obrigatoriamente trata-se uma contratação precedida de um projeto básico e de projetos executivos, onde toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos, habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, **salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual**, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o Quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Dificuldade no julgamento das propostas	Média	Média
02	Atraso na entrega dos projetos demandados	Média	Média
03	Erro e/ou imprecisão nos projetos	Média	Média
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 01:	Dificuldade no julgamento das propostas		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Demandar a equipe técnica e engenheiros da Prefeitura para avaliar e acompanhar o julgamento das propostas.	Equipe de Planejamento	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Diligenciar junto ao possível contratado para esclarecer qualquer dúvida.	Agente de Contratação	

Risco 02:	Atraso na entrega dos projetos demandados		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Danos		
Ações Preventivas		
Descrição		Responsável
1.	Incluir cláusulas de sanção nos contratos para desconto das medições caso não haja cumprimento dos prazos estabelecidos.	Equipe de Planejamento.
Ações de Contingências		
Descrição		Responsável
1.	Notificar a contratada e cumprir com o procedimento administrativo sancionatório.	Fiscalização e Gestão do Contrato.

Risco 03:		Erro e/ou imprecisão nos projetos	
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Estabelecer critérios técnicos bem definidos para habilitação de um fornecedor com expertise técnica suficiente para mitigar esse risco.	Equipe de Planejamento	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Notificar a contratada para prestar os esclarecimentos e responsabilizar-se por tais imprecisões;	Fiscalização e Gestão do Contrato.	

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Diante dos fatos e por se tratar de uma obra de engenharia, que deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, esta **licitação deverá ocorrer por Concorrência**, conforme Inciso II, art. 28 da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço pelo regime de empreitada por preço global.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Espera-se que, com a execução da reestruturação do Centro de artesanato, gastronomia e cultura, sejam alcançados benefícios significativos para o município de Santa Rita do Sapucaí, tais como:

1. O espaço da antiga rodoviária será transformado em um centro cultural dedicado à gastronomia e ao artesanato local, além de abrigar apresentações musicais de pequeno porte. A proposta visa revitalizar e ressignificar esse importante espaço urbano, localizado na região central da cidade, promovendo o fortalecimento da economia criativa, a integração social e a geração de oportunidades de renda;
2. Considerando a importância de fortalecer a cultura local, destaca-se o potencial dessa iniciativa para impulsionar o empreendedorismo feminino, uma vez que a produção de artesanato em nossa cidade é majoritariamente, realizado por mulheres;
3. Atenderá à necessidade de espaços culturais contínuos em nossa cidade, que, embora possua um calendário cultural ativo, carece de estruturas permanentes para atividades culturais e de lazer.

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

Indicador nº: 01 – Centro de Artesanato, Gastronomia e Cultura	
Item	Descrição
Finalidade	Demolição e construção de alvenarias, pintura interna e externa.
Meta a cumprir	Construção do Centro de artesanato, gastronomia e cultura
Instrumento de Medição	Medições de Obras
Forma de Acompanhamento	Medições, Relatórios e Acervo Fotográfico
Periodicidade	A ser definido no Projeto Básico
Mecanismo de Cálculo	Cronograma de Execução no ato da elaboração do Projeto Básico
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Porém, após aprovado este Estudo Técnico Preliminar, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e arquitetos) e da autoridade máxima de

Licitações e Contratos (ordenador de despesas), ou através, de empresa contratada para elaboração de Projeto Básico e dos projetos executivos do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Poderá ainda, caso já tenha o Projeto Básico e os projetos executivos definidos, atualizar a Planilha Orçamentária do referido projeto básico, através da referência baseada nas SINAPI e SETOP do referido Projeto Básico.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

Finalmente, a Administração Pública Municipal, embora tenha detectado impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que *"dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."*,

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,



☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

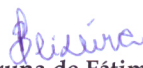
Do Crivo da Viabilidade Ambiental: A contratação dos serviços é viável ambientalmente, conforme Item 19 deste Estudo Técnico Preliminar, onde também constam recomendações para que seja cumprido o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Do Crivo da Viabilidade Técnica: A contratação de pessoa jurídica para execução do **Centro de artesanato, gastronomia e cultura**, com demolição e construção de alvenarias, pintura interna e externa e outros, no Município de Santa Rita do Sapucaí, não possui natureza continuada e a demanda desta contratação é específica, pois se trata, respectivamente, de uma obra de engenharia, cuja atividade estabelecida, privativa da profissão de engenheiro, norteadas e executadas de acordo com Projeto Básico, que deverá ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, e, de um serviço exclusivo da Secretaria solicitante. Por outro lado, assente-se o entendimento de que este Estudo Técnico Preliminar procurou estabelecer exigências nas especificações dos serviços que assegurasse a qualidade dos serviços a serem contratados, sem, contudo, restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigências excessivas que em nada se relaciona com a qualidade e com o nível de desempenho dos serviços a serem contratados.

Do Crivo da Viabilidade Econômica: O levantamento de mercado não se aplicou nesta Contratação, devido a sua natureza, onde deverá ser elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação a planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas, cuja referência desta planilha deverá ser baseada nas SINAPI e SETOP, que suprem a pesquisa de preços de mercado.

Do Crivo da Viabilidade Social: A contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão da Secretaria requisitante.

Santa Rita do Sapucaí, 07 de julho de 2025.


Bruna de Fátima Teixeira
Coordenador de Cultura e Lazer


Dóris de Oliveira Vono
Diretora de Divisão de Planejamento Urbano

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.


Jamilton Prado
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo